



Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
013/2023	Ipameri	Olair Jose Ribeiro dos Santos CPF: XXX.803.011-XX	Diogo Gonçalves do Egito CPF: XXX.048.241-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 15 dias do mês de maio de 2023

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**  
Secretário de Estado

Protocolo 381389

## Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 184/2023-SIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO, da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/12, resolve designar o servidor **Emivaldo Soares Coimbra**, inscrito no CPF sob o nº XXX.777.511-XX, e o servidor **José Tácio de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº XXX.408.001-XX, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEAL para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como **Gestor e Fiscal do Contrato nº 005/2023**, bem como designar o servidor **Durval Pereira Fé Filho**, inscrito no CPF sob o nº XXX.766.713-XX, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEAL para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **substituto do Gestor e do Fiscal** do Contrato nº 005/2023 e seus aditivos, processo SEI nº 2023.1760.400.2015, que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, CNPJ nº 32.731.791/0001-16, e a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 cujo objeto é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.

Goiânia, 15 de maio de 2023.

**JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços em substituição

Protocolo 381146

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023-SIC

A Gerência de Compras Governamentais, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 2023.1760.400.2015, vislumbra elementos existentes para que, salvo melhor juízo, seja declarada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, visando a aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 11.459,39 (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

**CRISTIANE PEREIRA MESQUITA SEMEGHINI**  
Gerente de Compras Governamentais

### RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023-SIC

Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 2023.1760.400.2015.  
Publique-se.

**JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços em substituição

Protocolo 381141

## Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 37, de 11 de abril de 2023

Designar servidores, para atuarem como gestor e substituto do CONVÊNIO Nº 01/2023 que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A - GOIÁS FOMENTO, que tem por objetivo promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Crédito Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigos 51 e 52 da Lei nº 17.928/12, e do que consta do Processo nº 202319222000339, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestor e substituto do CONVÊNIO Nº 01/2023 que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05 e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A - GOIÁS FOMENTO CNPJ 03.918.382/0001-25, que tem por objetivo promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Crédito Social, com o objetivo de gerar oportunidades, e reduzir desigualdades sociais e econômicas com o financiamento de atividade produtiva através de ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos nos Colégio Tecnológico do Estado de Goiás - COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada, instituído pela Lei nº 21.003/2021, por meio do processo administrativo nº 202319222000339.

I - ROBERTA CAETANO DE MOURA, CPF XXX.392.671-XX, como Gestora;

II - JUNILENO LUAN DE ARAUJO GONÇALVES, CPF XXX.202.441-XX, como Substituto;

Art. 2º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I - conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do Convênio, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - manter cópia do ajuste e de seus aditivos, se existentes, o Plano de Trabalho da proposta apresentada no certame, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos participantes;

III - manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - acompanhar o prazo de vigência do ajuste, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo ou à deflagração de ajuste, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;